

“ACORDO DE ACIONISTAS CELEBRADO ENTRE A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E OS ACIONISTAS CONTROLADORES DA COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS – COTEMINAS ”

O presente Acordo de Acionistas é celebrado entre as partes abaixo qualificadas, a saber:

1. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade por ações, subsidiária integral do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco E, Edifício BNDES – 13º andar, e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Av. República do Chile, nº 100, 19º e parte do 20º andares, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **BNDESPAR**;

2. Na qualidade de ACIONISTAS CONTROLADORES e assim doravante denominados em conjunto:

2.1 Na qualidade de ACIONISTA CONTROLADORA da WEMBLEY a JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade anônima brasileira, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés nº 981/12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.329.301/0001-94, doravante denominada, isoladamente, **JAGS**;

2.2 Na qualidade de ACIONISTA CONTROLADORA da COTEMINAS a WEMBLEY SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés nº 981 – 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.329.319/0001-96, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada, isoladamente, **WEMBLEY**;

2.3 Na qualidade de ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) da JAGS os Srs. **JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, na condição de usufrutuário e **JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA**, na condição de nu proprietário, brasileiros, casados, empresários, portadores das carteiras de identidade nºs M- 9.057.839, SSPMG e M-1246178, SSPMG e, inscritos no CIC sob os nºs 003.074.836-49 e 493.795.776-72 , respectivamente, residentes e domiciliados nas cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e São Paulo, Estado de São Paulo, o primeiro doravante denominado **JOSÉ ALENCAR** e o segundo **JOSUÉ**, e, conjuntamente, **GOMES DA SILVA**;

todos doravante designados Parte ou Partes e

3. Na qualidade de INTERVENIENTE:

COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS – COTEMINAS, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Av. Magalhães Pinto, nº 4.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.520/0001-76, devidamente

representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COTEMINAS**,

CONSIDERANDO QUE a **WEMBLEY** é titular de 1.117.912.938 (um bilhão, cento e dezessete milhões, novecentas e doze mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias, representativas de 50,82% (cinquenta vírgula e oitenta e dois por cento) do capital votante e de 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) do capital social total da **COTEMINAS**;

CONSIDERANDO QUE a **BNDESPAR** é titular de 1 (uma) ação ordinária do capital social da **COTEMINAS**;

CONSIDERANDO QUE a **JAGS** é titular de 23.008.998.668 (vinte e três bilhões, oito milhões, novecentas e noventa e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, representativas de 95,87 % (noventa e cinco vírgula oitenta e sete por cento) do capital votante e de 53,82 % (cinquenta e três vírgula oitenta e dois por cento) do capital social total da **WEMBLEY**;

CONSIDERANDO QUE o **JOSÉ ALENCAR**, na condição de usufrutuário e o **JOSUÉ**, na condição de nu proprietário, é titular de 279.920.000 (duzentos e setenta e nove milhões, novecentas e vinte mil) ações ordinárias, representativas de 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do capital votante e de 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total da **JAGS**;

CONSIDERANDO QUE a **BNDESPAR** será titular de até 122.100 (cento e vinte e duas mil e cem) debêntures da 1ª emissão emitidas pela **WEMBLEY**, transformáveis em ações preferenciais da **COTEMINAS**, conforme dispõe a escritura de emissão das referidas debêntures, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO QUE a **BNDESPAR**, dando cumprimento ao seu objeto social, decidiu apoiar a **WEMBLEY** na operação de emissão de debêntures transformáveis em ações preferenciais da **COTEMINAS** através da subscrição das debêntures referidas no Considerando anterior;

CONSIDERANDO QUE é interesse das Partes assegurarem direitos à **BNDESPAR**, como detentora das referidas debêntures, e, assegurar para o futuro iguais direitos no caso em que a **BNDESPAR** transformar referidas debêntures por ações preferenciais da **COTEMINAS**;

CONSIDERANDO QUE durante o relacionamento entre os signatários do presente instrumento deve ser regulado mediante este Acordo de Acionistas;

resolvem as partes celebrar o presente Acordo de Acionistas, como facultado pelo artigo 118, da Lei nº 6404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9457, de 05.05.97, nos seguintes termos e condições:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade do presente Acordo de Acionistas é o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária das partes no capital social da **COTEMINAS**.

1.2 A **COTEMINAS** declara que está quite com todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais.

1.3 O capital social da **COTEMINAS**, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.04.98, é de R\$ 603.892.400,17 (seiscentos e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais e dezessete centavos), representado por 2.199.597.891 (dois bilhões, cento e noventa e nove milhões, quinhentas e noventa e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, com direito a voto e 1.162.168.869 (um bilhão, cento e sessenta e dois milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentas e sessenta e nove) ações preferenciais sem direito a voto.

1.4 O Estatuto Social em vigor da **COTEMINAS** é aquele aprovado pela A.G.E. realizada em 30.04.98.

2. PRINCIPIOS BÁSICOS DA COTEMINAS

2.1 As partes concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem dados na **COTEMINAS**:

(a) o objeto social da **COTEMINAS** é a produção e comercialização de fios, tecidos, confecção de artigos têxteis em geral, importação e exportação, podendo participar do capital de outras empresas e adquirir títulos negociáveis no mercado de capitais;

(b) a maximização da distribuição de dividendos será uma das políticas a ser perseguida pelos Acionistas do Acordo, estimulando a distribuição da parcela do lucro que não for destinado aos investimentos ou reinvestimentos na **COTEMINAS**;

(c) a administração da **COTEMINAS** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 O Conselho de Administração da **COTEMINAS** será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, por 12 (doze) membros, cabendo à BNDESPAR o direito a indicação de um membro efetivo e um suplente ao referido Conselho de Administração.

3.2 Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **BNDESPAR**, neste ato, incondicional e irrevogavelmente concordam em exercer seus direitos de voto na Assembléia Geral da **COTEMINAS**, para eleger, e reeleger quando for o caso, um membro do Conselho de Administração por indicação da **BNDESPAR**

e respectivo suplente.

3.3 A pessoa indicada pela **BNDENPAR** como membro do Conselho de Administração da **COTEMINAS** terá os mesmos direitos conferidos aos demais membros do referido Conselho de Administração.

3.4 O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que houver necessidade, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. As mesmas normas e procedimentos para convocação das reuniões da Assembléia Geral aplicar-se-ão às reuniões do Conselho de Administração, devendo os membros do Conselho de Administração ser notificados, com antecedência, das reuniões em questão, devendo quaisquer circunstâncias específicas ser devidamente consideradas.

3.5 Qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração será aprovada pela maioria dos seus membros.

3.6 Sem limitação das atribuições do Conselho de Administração da **COTEMINAS**, na forma prevista por lei e pelo Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente para rever o desempenho da **COTEMINAS**, bem como qualquer outro plano financeiro, comercial ou estratégico proposto pela administração da **COTEMINAS**.

3.7 A aprovação do Conselho de Administração da **COTEMINAS** será exigida para as seguintes matérias, além daquelas cuja aprovação já seja necessária de acordo com o Estatuto Social da **COTEMINAS**:

- (a) qualquer proposta de incorporação, fusão, cisão ou aquisição de qualquer sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (b) a alienação de investimento em qualquer sociedade em valor superior a US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos);
- (c) a criação de qualquer débito que faça com que o endividamento total da **COTEMINAS** com relação a credores financeiros exceda o montante de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos);
- (d) a nomeação e a substituição dos auditores independentes;
- (e) qualquer proposta de alteração da natureza ou do escopo dos objetivos ou investimentos da **COTEMINAS** estranhos ao setor têxtil ou de vestuário;
- (f) a emissão de ações, opções ou quaisquer títulos pela **COTEMINAS**;
- (g) qualquer proposta de alteração nos direitos das ações;
- (h) a indicação, dispensa e determinação da remuneração dos administradores chave; e
- (i) qualquer proposta de alteração do Estatuto Social da **COTEMINAS**.

3.8 A **BNDESPAR** poderá optar por não eleger o membro e o seu respectivo suplente para o Conselho de Administração da **COTEMINAS**. Fica estabelecido, entretanto, que, mesmo nessa hipótese, deverá a **BNDESPAR** ser previamente notificada a respeito da realização das reuniões do Conselho de Administração, podendo, a seu critério, designar representante para assistir a quaisquer dessas reuniões, sendo que os documentos relacionados a tais reuniões que venham a ser remetidos aos membros do Conselho de Administração indicados pelos demais acionistas deverão ser, concomitantemente, remetidos à **BNDESPAR**, tal como se esta estivesse efetivamente representada no Conselho de Administração.

3.9 Os representantes da **BNDESPAR**, segundo o disposto nos itens 3.1 e 3.8 acima, deverão pertencer ao quadro funcional ou diretivo da **BNDESPAR**, sendo que se a **BNDESPAR** quiser indicar terceiros não pertencentes ao respectivo quadro funcional ou diretivo da **BNDESPAR**, os nomes deverão ser previamente submetidos e aprovados pelos demais membros do Conselho de Administração da **COTEMINAS** e da **WEMBLEY**.

4. DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA (“TAG ALONG”)

4.1 Na hipótese de a **WEMBLEY** desejar efetuar a venda de ações ordinárias de emissão da **COTEMINAS** de sua propriedade, passando em consequência a deter menos de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante, a terceiros (o(s) “Proponente(s)”), a **WEMBLEY** deverá notificar, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias à **BNDESPAR**, contendo o seguinte (a “Notificação”): (i) o nome e a qualificação do Proponente e, no caso de o Proponente ser uma sociedade, a notificação deverá identificar também os respectivos acionistas ou sócios que detenham o controle do Proponente; (ii) preço e condições de pagamento; (iii) lote de ações a serem adquiridas (as “Ações Ofertadas”); (iv) outras condições e termos relevantes da proposta (a “Proposta”) e (v) manifestação da **WEMBLEY** (o “Acionista Ofertante”) quanto à aceitação da proposta.

4.2. A **BNDESPAR** terá 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Notificação, para manifestar ao Acionista Ofertante, por escrito, o seu interesse em vender juntamente com aquele todas as ações preferenciais de sua propriedade detidas no capital social da **COTEMINAS**, nos mesmos termos e condições da Proposta.

4.2.1. Após o prazo para manifestação da **BNDESPAR**, o Acionista Ofertante poderá então transferir as Ações Ofertadas ao Proponente, juntamente, se for o caso, com a totalidade das ações de emissão da **COTEMINAS** de propriedade da **BNDESPAR**.

4.2.2. Em qualquer hipótese, se a Proposta for alterada em qualquer dos seus termos, o Acionista Ofertante deverá notificar novamente a **BNDESPAR**, repetindo o procedimento disposto nesta Cláusula 4.

4.3. As regras quanto a venda ou transferência das ações ordinárias aqui

previstas não se aplicam às transferências ocorridas entre a **WEMBLEY, JAGS** e **GOMES DA SILVA** e respectivas partes relacionadas (“Partes Relacionadas”), sendo que Partes Relacionadas significa, com relação a qualquer um dos Acionistas do Acordo, a qualquer tempo, qualquer (quaisquer) outra(s) pessoa (s) que o controle(m), que seja(m) pelo mesmo controlada(s) ou que esteja(m) sob controle comum do mesmo Acionista do Acordo. As transferências aqui previstas serão comunicadas aos demais Acionistas do Acordo, devendo o cessionário aderir ao presente Acordo de Acionistas, sem ressalvas de qualquer natureza ou espécie, simultaneamente à formalização da transferência das ações ordinárias.

4.4 O direito de venda conjunta (“*Tag Along*”) de que trata a Cláusula 4 também é assegurado à **BNDESPAR** na situação em que os acionistas controladores da **COTEMINAS**, direta ou indiretamente, **WEMBLEY, JAGS** e/ou **GOMES DA SILVA**, realizem qualquer transferência indireta do controle acionário da **COTEMINAS**.

4.5 Caso o Acionista Ofertante vender um número de ações ordinárias da **COTEMINAS**, direta ou indiretamente, transferindo em razão da venda o controle acionário da **COTEMINAS** ao Proponente, mas o Acionista Ofertante permanecer titular de ações ordinárias e/ou preferenciais da **COTEMINAS**, direta ou indiretamente, (as “Ações Remanescentes”) e, se no transcurso de 1 (um) ano a contar da data de referida venda o Acionista Ofertante alienar as Ações Remanescentes por um preço e condições de pagamento melhores do que aqueles contidos na Notificação, o Acionista Ofertante somente poderá vender as Ações Remanescentes se o terceiro pagar à **BNDESPAR** a diferença de preço em relação àquela que constou da Notificação, nos mesmos prazos e condições atribuídas às Ações Remanescentes.

4.6 Caso os **ACIONISTAS CONTROLADORES** da **COTEMINAS** deixarem de exercer o controle direto ou indireto da **COTEMINAS** em razão do não exercício do direito de preferência em aumento de capital da **COTEMINAS**, o acionista ou terceiro que passar a exercer o controle acionário da **COTEMINAS** estará obrigado a comprar da **BNDESPAR** as ações preferenciais detidas do capital social da **COTEMINAS** pagando o mesmo preço e na mesma data em que subscrever o referido aumento de capital.

4.7 A transferência ou alienação das ações, com infração ao disposto nesta Cláusula 4, será nula de pleno direito, obrigando-se a **COTEMINAS**, a **WEMBLEY**, a **JAGS** e **GOMES DA SILVA** a não efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

5. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1 A **WEMBLEY** obriga-se, durante a vigência deste Acordo de Acionistas, a exercer o seu direito de voto de modo a:

- (a) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive aquelas de responsabilidade da **COTEMINAS**;
- (b) eleger, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação

expressa da **BNDESPAR**, um membro por esta indicado e seu respectivo suplente para integrar, durante a vigência deste Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da **COTEMINAS**, conforme disposto no item 3.9;

(c) Não se opor a que a **BNDESPAR** indique e juntamente com outros acionistas minoritários elejam seus representantes no Conselho Fiscal da **COTEMINAS**, conforme estabelecido na Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97;

(d) como **ACIONISTA CONTROLADORA** da **COTEMINAS** se obriga a consultar à **BNDESPAR**, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se opor justificadamente quanto a:

- I. aumento do capital social;
- II. criação de uma nova classe de ações, ainda que menos favorecida e mudança nas características das ações existentes;
- III. redução do capital social da **COTEMINAS**;
- IV. mudança do objeto social da **COTEMINAS**;
- V. redução do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da **COTEMINAS**;
- VI. emissão dos seguintes valores mobiliários: debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opções para compra de ações ou qualquer outro valor mobiliário. Excetuam-se do disposto neste sub item as opções para compra de ações atribuídas aos executivos e empregados da **COTEMINAS**, com observância das regras aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1998.
- VII. Emissão de Partes Beneficiárias;
- VIII. constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis que não estejam de acordo com atos, fatos ou circunstâncias vinculadas diretamente às operações da **COTEMINAS** e, que, dado o seu caráter de mera liberalidade, afetem a base de cálculo dos dividendos dos acionistas;
- IX. operações de fusão, incorporação e cisão em que a **COTEMINAS**, direta ou indiretamente, através da **WEMBLEY, JAGS e GOMES DA SILVA**, seja parte. A **BNDESPAR** declara já ter conhecimento das condições da operação de reorganização societária envolvendo a empresa Toalia S.A. Industria Têxtil e não se opõe à referida operação.

5.2 Caberá ao Presidente da Assembléia Geral da **COTEMINAS** zelar pelas obrigações assumidas pela **COTEMINAS** neste instrumento, referentes ao exercício do direito de voto, podendo a **BNDESPAR** pedir a sua execução específica mediante suprimento judicial do voto das ações dos Acionistas do Acordo da **COTEMINAS**, caso ocorra inadimplência.

5.3 A **COTEMINAS** obriga-se especialmente a notificar a **BNDESPAR** da data, hora e local da Assembléia Geral de Acionistas e da Reunião do Conselho de Administração por fax, telex ou carta registrada, acompanhada das pautas da Assembléia Geral de Acionistas e da Reunião do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembléia e da Reunião do Conselho de Administração. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** farão com que a administração da **COTEMINAS** cumpra, todas às vezes, com tal disposição.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1 A **WEMBLEY** obriga-se perante a **BNDESPAR** a promover os atos necessários para que a **COTEMINAS** cumpra as seguintes diretrizes e normas relativas à sua administração:

(a) dispensar tratamento idêntico ao usualmente dado às demais empresas de mercado, na hipótese de vir a efetuar operações comerciais com empresas de que a **COTEMINAS**, a **WEMBLEY**, a **JAGS** e **GOMES DA SILVA** detenham o controle acionário ou dele participem direta ou indiretamente;

(b) como **ACIONISTA CONTROLADORA** da **COTEMINAS** se compromete a consultar à **BNDESPAR**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se opor justificadamente quanto a:

(i) firmar contratos ou assumir obrigações com terceiros, inclusive operações de *leasing* ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da **COTEMINAS**, inclusive avais e fianças, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da **COTEMINAS**;

(ii) firmar acordos que tenham por objeto operações que possam limitar substancialmente o poder de gestão da **COTEMINAS** sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da **COTEMINAS**, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas pela mesma.

(iii) todos os contratos de mútuo a serem firmados entre as empresas de que a **COTEMINAS**, a **WEMBLEY**, a **JAGS** e/ou **GOMES DA SILVA** participem direta ou indiretamente do capital social, exceto nos casos dos contratos de mútuo entre a **COTEMINAS** e a **WEMBLEY** até o valor do dividendo anual e das operações comerciais entre a **COTEMINAS** e a Toalia S.A. Indústria Têxtil;

(iv) projetos de investimentos da **COTEMINAS** fora do seu campo principal de atuação, em immobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal

ultrapasse 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da **COTEMINAS**;

(v) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras que elevem os compromissos financeiros acima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da **COTEMINAS**;

(vi) a celebração de contratos que envolvam pagamento de *royalties* acima dos padrões usuais de mercado do tipo das atividades operacionais da **COTEMINAS**.

(c) manter contrato de serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários-CVM;

(d) manter estruturado um sistema de informações gerenciais e de controle capaz de gerar relatórios periódicos, adequados aos vários níveis administrativos, principalmente para a alta Administração, e que permitam o acompanhamento das projeções e metas financeiras e físicas estabelecidas pela **COTEMINAS**;

(e) remeter até o 45º dia após findo cada trimestre, as demonstrações financeiras levantadas examinadas por empresa de auditoria ou auditor independente, na forma regulada pela CVM para companhias abertas;

(f) pagar os dividendos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária, disponibilizando a informação e os recursos financeiros correspondentes para todos os acionistas, de maneira que estes se habilitem ao correspondente recebimento dos valores de direito, sendo que a **BNDENPAR**, enquanto não transformar as debêntures da 1ª emissão da **WEMBLEY**, deverá receber o Prêmio das Debêntures de que trata a Escritura nas mesmas datas em que os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio forem pagos pela **COTEMINAS** à **WEMBLEY**;

(g) franquear ao membro do Conselho de Administração ou, caso este não tenha sido indicado pela **BNDENPAR**, ao(s) técnico(s) por ela indicado(s), conforme disposto no item 3.9, o livre acesso às dependências da **COTEMINAS**, assim como fornecer informações de natureza jurídica, financeira, administrativa, fiscal, tecnológica ou estratégica, a fim de que o mesmo possa desenvolver seus estudos e diagnósticos sobre a **COTEMINAS** ou setores em que esta atua. A **COTEMINAS** poderá solicitar que a **BNDENPAR** firme compromisso de confidencialidade sobre as informações a serem obtidas.

(h) requerer e manter em nome da **WEMBLEY** ou **COTEMINAS** todos os registros de patente de processos e produtos no Brasil e no exterior.

6.2 A **WEMBLEY** obriga-se, também e especialmente, a promover os atos necessários para que a **COTEMINAS** cumpra as seguintes normas:

(a) fornecer com presteza ao membro do Conselho de Administração ou, caso este não tenha sido indicado pela **BNDESPAR**, ao técnico(s) por ela indicado(s), conforme disposto no item 3.9, os esclarecimentos solicitados, além de, periodicamente, os seguintes documentos:

(i) anualmente, até o encerramento do exercício social, o Orçamento-Programa para o exercício subsequente;

(ii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da diretoria e parecer do auditor externo, todos publicados;

(iii) anualmente, até 140 (cento e quarenta) dias após o encerramento do exercício social, a ata da Assembléia Geral Ordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial da comarca da sede da **COTEMINAS**; e

(iv) anualmente, tão logo seja elaborada, a "Carta de Recomendação" dos Auditores Externos.

(b) enviar à **BNDESPAR**, no prazo de 30 (trinta) dias da sua realização, as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias ocorridas no exercício, devidamente arquivadas na Junta Comercial da comarca da sede da **COTEMINAS**;

(c) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo os princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei nº 6404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9457, de 05.05.97;

(d) pagar à **BNDESPAR** o dividendo das ações de sua propriedade, a que faz jus, no exercício social correspondente à data de emissão das referidas ações em decorrência da transformação de debêntures emitidas pela **WEMBLEY**. Se a transformação ocorrer apenas no 2º (segundo) semestre e os dividendos do 1º (primeiro) semestre já tiverem sido declarados e a **BNDESPAR** tiver recebido o Prêmio das Debêntures a que faz jus sobre as referidas debêntures, a **BNDESPAR** fará jus apenas aos dividendos relativos ao 2º (segundo) semestre. A **BNDESPAR** fará jus aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como a quaisquer outros direitos atribuídos às ações em circulação, excluídos os dividendos relativos ao exercício que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1999.

(e) A **BNDESPAR**, ao proceder a oferta pública das ações preferenciais no mercado de valores mobiliários, poderá solicitar da **COTEMINAS** que adote todas as medidas e providências necessárias para que as referidas ações preferenciais sejam registradas para fins de oferta pública, fornecendo para tanto todas as informações, dados e comparecendo a todos os eventos necessários a tal propósito, sendo que os custos com referida oferta são de responsabilidade da ofertante. Na hipótese da oferta se realizar no mercado internacional, os direitos assegurados neste subitem poderão ser exercidos pela **BNDESPAR** a cada 6 (seis) meses.

7. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo de Acionistas pela **WEMBLEY**, pela **JAGS**, pelo **GOMES DA SILVA** e/ou pela **COTEMINAS**, o infrator será advertido pela **BNDESPAR** a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, recomponha a situação ao estado anterior, de tal forma que o ato impugnado resulte ineficaz.

7.2 Se a recomposição da situação ao estado anterior não for efetivada, ou os efeitos do ato praticado pelo infrator forem comprovadamente de tal ordem que mesmo a recomposição ao estado anterior traga prejuízos à **BNDESPAR**, esta poderá exigir que a parte infratora adquira, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **COTEMINAS**. Para tanto, as partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos três valores abaixo, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações:

I. o valor de cotação da ação de emissão da **COTEMINAS** em bolsa de valores, assim considerado a média ponderada de tais cotações obtidas nos 30 (trinta) últimos pregões realizados a partir da data de Notificação ao infrator pela **BNDESPAR**, excluídas de tais cotações aquelas operações efetuadas eventualmente pelos signatários do presente **ACORDO**, cujo preço tenha sido inferior ou superior a média retromencionada;

II. o valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97, atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata tempore*;

III. o valor correspondente ao preço de emissão das ações e/ou ao valor da relação de transformação das debêntures em ações, conforme o caso, remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 4 % (quatro por cento) ao ano, a partir das datas de integralização pelos subscritores ou de conversão pelos debenturistas até a data do efetivo pagamento.

7.3. Na hipótese de a **WEMBLEY**, a **JAGS** e/ou o **GOMES DA SILVA** procederem à compra, no período consecutivo de 6 (seis) meses, de ações do capital social da **COTEMINAS**, de propriedade de qualquer acionista e desde que realizadas fora das bolsas de valores, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total das ações preferenciais detidas pela **BNDESPAR** no capital social da **COTEMINAS**, a **BNDESPAR** se reserva o direito de exigir a inclusão da mesma quantidade de suas ações na referida operação de compra, e segundo as mesmas condições de prazo, preço e pagamento.

7.4. Se o infrator for notificado para adquirir as ações da **BNDESPAR** e não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, ficará sujeito, ainda, ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estabelecido para as ações da **BNDESPAR**.

7.5. O disposto nesta Cláusula não elide o direito de, alternativamente, a **BNDESPAR** promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o Parágrafo Terceiro do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97.

8. DA SOLIDARIEDADE

8.1 A **WEMBLEY**, a **JAGS**, o **GOMES DA SILVA** e a **COTEMINAS** responderão solidariamente perante a **BNDESPAR** pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Acionistas.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Acordo de Acionistas entrará em vigor a partir desta data e permanecerá em vigor pelo prazo de 7 (sete) anos, obrigando os signatários, seus herdeiros e sucessores. Este Acordo de Acionistas perderá seus efeitos antes de decorrido o referido prazo se a **BNDESPAR** passar a deter ações preferenciais ou debêntures transformáveis em ações preferenciais da **COTEMINAS**, que, isolada ou de forma conjunta, representem menos do que 5% (cinco por cento) do capital social da **COTEMINAS**.

10. DAS DECLARAÇÕES DE FATO E ARQUIVAMENTO

10.1 A **WEMBLEY** firmou em 05 de fevereiro de 1998 acordo de acionistas da **COTEMINAS** que, em nenhum momento, constituirá impedimento às obrigações ora contraídas, assim como declara inexistir qualquer outro acordo ou convenção de voto anterior ao presente, ou qualquer fato que ocasione impedimento material a estas obrigações. Obriga-se, ainda, a não firmar nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que condicione ou restrinja o exercício do seu direito de voto na **COTEMINAS**, bem como a não celebrar qualquer aditamento ao referido acordo de acionistas firmado em 05 de fevereiro de 1998, sem prévia autorização, por escrito, da **BNDESPAR**.

10.2 A **COTEMINAS** manterá arquivada, em sua sede, uma via deste Acordo de Acionistas e zelará pelo seu fiel cumprimento, comunicando às partes contratantes, prontamente, fatos ou omissões que importem violação das normas aqui estabelecidas.

10.3 No Livro de Registro de Ações Nominativas da **COTEMINAS**, à margem do registro das ações ordinárias de propriedade da **WEMBLEY**, bem como nos respectivos certificados das ações, far-se-á consignar o seguinte texto: “A oneração ou transferência, a qualquer título, destas ações, está sujeita ao ônus e ao regime do Acordo de Acionistas celebrado em 05/02/1998, sob pena de

ineficácia da transação”.

10.4 A **WEMBLEY** reconhece expressamente o direito de a **BNDESPAR** dispor livremente das ações de sua propriedade, de emissão da **COTEMINAS**, sendo facultado à **BNDESPAR**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alienar suas ações, total ou parcialmente, não recaindo sobre as ações qualquer direito de preferência ou gravame assemelhado.

11. DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

11.1 O não exercício imediato, pela **BNDESPAR**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Acordo de Acionistas, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

12. DOS PRAZOS

12.1 Os prazos previstos neste Acordo de acionistas serão contados das datas dos recebimentos das respectivas comunicações, por escrito, pelas partes.

12.2 Os prazos referentes à **BNDESPAR** contam-se da entrada dos documentos em seu Protocolo, na Av. Chile, nº 100, Rio de Janeiro (RJ), e serão suspensos sempre que esta solicitar novas informações relevantes, sendo reiniciada a contagem quando da entrada dessas novas informações no mesmo Protocolo. A mesma regra aplica-se, quando for o caso, para os pedidos de informações feitas à **COTEMINAS**, que deverão ser encaminhadas para Av. Paulista, nº 1754, 2ª sobreloja, fax: 11-269.4428 ou 11-269.4474, São Paulo-SP.

12.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.

13. DO PODER DE CONTROLE

13.1 Este Acordo de Acionistas, em tempo e hipótese alguma, poderá ser entendido como um limitador das responsabilidades legais a que está sujeita a **WEMBLEY**, na condição de controladora da **COTEMINAS**, tal como definido pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97. A **WEMBLEY**, desde já, reconhece que os direitos adicionais aqui conferidos à **BNDESPAR** e o seu exercício, observados os preceitos legais, em nada afeta a condição de minoritária, sem ingerência efetiva na gestão e administração da **COTEMINAS**.

13.2 Dessa forma, o presente Acordo de Acionistas não altera a titularidade do poder de controle exercido pela **WEMBLEY** frente à **COTEMINAS**, e não impede o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para exercer as suas atividades, continuando a **WEMBLEY** apta a desempenhar, com independência e autoridade, os atos necessários à condição de **ACIONISTA CONTROLADORA** da **COTEMINAS**, sujeitando-se às prerrogativas e responsabilidades legais que incumbem a mesma no efetivo desempenho das atividades sociais, observadas as disposições da lei, do Estatuto Social da **COTEMINAS** e deste Acordo de Acionistas.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro (RJ), para conhecer das questões decorrentes da interpretação deste Acordo de Acionistas.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1999

WEMBLEY SOCIEDADE ANÔNIMA

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – COMÉRCIO,
PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Interveniente:

COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF/MF - CPF/MF -